



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 1.953, DE 2023.

Altera a Lei 10.668/2003, que “autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil” para estabelecer requisitos mínimos para os cargos de Presidente e de Diretor.

Autor: Deputado EDUARDO BOLSONARO

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.953, de 2023, altera a Lei nº 10.668/2003, que *“autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil”* para estabelecer requisitos mínimos para os cargos de Presidente e de Diretor.

O projeto de lei em análise foi distribuído à Comissão de Administração e Serviço Público – CASP e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, do RICD), no qual compete a esta Comissão de Administração e Serviço Público apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXX, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR



O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei nº 10.668/2003, que “autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil” para estabelecer requisitos mínimos essenciais para ocupar os cargos de Presidente e de Diretor da referida entidade.

Atualmente, a norma supracitada prevê que “o Presidente da Diretoria Executiva será indicado pelo Presidente da República, para exercer o cargo por um período de quatro anos, demissível ad nutum, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período”, enquanto os Diretores serão nomeados pelo Presidente da Apex-Brasil, por indicação do Conselho Deliberativo, também para um período de quatro anos, de igual forma demissíveis ad nutum, tendo a mesma regra de possibilidade de recondução aplicada ao Presidente (arts. 6º e 7º).

O projeto de lei em análise tem como objetivo estabelecer como requisitos para ocupação do cargo de Presidente da Apex-Brasil: a reputação ilibada; a conclusão de curso superior; a experiência comprovada de pelo menos cinco anos de exercício de atividade pública ou privada relacionada com a responsabilidade e as atribuições do cargo a ser ocupado; e fluência ou nível avançado no idioma inglês devidamente comprovados conforme os critérios exigidos.

Ao cargo de Diretor, por sua vez, são exigidos os mesmos critérios supracitados para o cargo de Presidente, mas com acréscimo de que a verificação do cumprimento dos requisitos deve estar comprovada e validada pela área de conformidade da Apex-Brasil no ato de indicação dos Diretores pelo Conselho Deliberativo da Apex-Brasil – CDA.

Em sua página eletrônica¹ a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) é apresentada como sendo responsável por promover – por meio de ações diversificadas – os produtos e serviços brasileiros no exterior e – de forma coordenada com atores públicos e privados – é também de sua alcada atrair investimentos estrangeiros para setores estratégicos da economia brasileira.

¹ **Apex-Brasil** - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos: Institucional. Disponível em: <https://apexbrasil.com.br/br/pt/sobre-a-apex-brasil.html>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Argumenta o autor, como motivo para alteração da legislação, que houve modificação do Estatuto da instituição no corrente ano, apenas para viabilizar a indicação do atual Presidente da Apex-Brasil, sem supostamente preencher os requisitos devidos, nesse caso a comprovação da fluência ou o nível avançado no idioma inglês.

Em Ação Popular movida pelo Senador Flávio Bolsonaro em desfavor da Apex-Brasil, bem como do atual Presidente da instituição, a saber, o senhor Jorge Ney Viana Macedo, a decisão² proferida em 25/05/2023, pelo Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa (Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região) no pedido de suspensão da liminar que havia anulado a posse do referido Presidente da Apex-Brasil, em suma, foi no sentido de conceder a medida pleiteada, ou seja, suspendendo a anulação da posse:

(...) é relevante a argumentação da União no sentido de que 'pelo texto do estatuto vigente à época da indicação de Jorge Viana havia 3 (três) formas de alternativas para a comprovação do requisito profissional – considerando a utilização da conjunção 'ou': 1º) Certificado de Proficiência ou Certificado de Conclusão de Curso de Inglês – Nível Avançado; 2º) experiência internacional (residência, trabalho ou estudo) por período mínimo de 1 (um) ano; 3º) experiência profissional no Brasil, de no mínimo 2 (dois) anos, que tenha exigido o conhecimento e a utilização do idioma no desempenho das atribuições'.

Nessa linha, o ente federal colaciona aos presentes autos documentos que, ainda que em exame superficial, próprio da espécie, comprovam o cumprimento dos dois últimos requisitos alternativos (...).

Nesse contexto, considerando (i) que a aferição do conhecimento do idioma inglês não se dá com exclusividade por meio de certificado de proficiência ou de conclusão de curso da citada língua; (ii) que o Presidente da APEX-Brasil atuou por mais de sete anos como membro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, tendo participado, nessa condição, de diversas missões no exterior; (iii) que, estando no

² Processo: 1020487-03.2023.4.01.0000 – Processo Referência: 1032892-56.2023.4.01.3400 Disponível em: <https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=ac0f9968d48a476879bc3a3f0d6b941d0ab46c2300a270f32b6694d9d2ddcf85dad0270b8ab886e7c302412a8f7dd94c20641efd3c7780f8&idProcessoDoc=310940018>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

exercício da função na APEX-Brasil desde 03 de janeiro de 2023, não se apontou concretamente nenhum ato que tenha sido prejudicado pela suposta deficiência no domínio do idioma inglês; e (iv) que a competência para a indicação para o cargo é exclusiva do Presidente da República; é forçoso concluir que os efeitos práticos da r. decisão impactam na ordem administrativo em grau que configura risco de grave lesão. (grifo nosso)

(...) Ante o exposto, defiro o pedido formulado pela União, para suspender os efeitos da decisão oriunda do Juízo da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal na Ação Popular 1020487-03.2023.4.01.3400, até o trânsito em julgado de provimento judicial na referida demanda (art. 4º, § 9º, da Lei 8.437/1992).

Dito isso, concordando com o entendimento do ilustre magistrado, que entende que a comprovação de requisitos para assumir a Presidência da Apex-Brasil não foi afrontada, ainda que essas exigências sejam constantes no Estatuto da entidade e não na norma ordinária, a alteração na Lei nº 10.668/2003, que regulamenta a Apex-Brasil, com intuito meramente político e não necessariamente técnico, não vai em direção ao interesse público, tendo em vista que os requisitos para ocupação dos cargos de Presidente e de Diretores já consta presente no Estatuto. Portanto, dito isso, o projeto de lei em tela não deve prosperar.

Ademais, em Nota de Esclarecimento³ publicada em 18/04/2023, na página eletrônica da Apex-Brasil, consta que:

1. Por recomendação da equipe de transição a todos os órgãos da administração direta, empresas estatais e organizações vinculadas, uma das primeiras atribuições da nova gestão à frente da Apex-Brasil foi revisar instrumentos normativos e regulamentos internos.
2. A alteração do Estatuto em março de 2023, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Apex-Brasil, buscou aprimorar a governança da agência. As novas regras trataram de uniformizar os critérios para provimento de todos os cargos de gestão.
3. Por exemplo, anteriormente não era necessário comprovar experiência de gestão na área de atuação do cargo, com exceção das áreas de integridade e jurídico. O novo Estatuto amplia essa exigência para todos os

³ **Apex-Brasil.** Nota de esclarecimento. Disponível em: <https://apexbrasil.com.br/br/pt/conteudo/noticias/nota-de-esclarecimento.html>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



cargos de gestão da Agência, que incluem Coordenação, Gerência e Diretoria. Além disso, incorporamos a obrigatoriedade da pós-graduação para todos os cargos de gestão, além de experiência profissional condizente com a função.

4. As mudanças no Estatuto Social da Apex-Brasil foram resultado de um grupo de trabalho, criado em janeiro, que, por sessenta dias, ouviu os empregados efetivos da Agência e, junto deles, apresentou um conjunto de mudanças que foram aprovadas em 22 de março pelo Conselho Deliberativo, seguindo a diretriz do governo de transição.

(...)

Assim, diante de todo o exposto, somos pela **rejeição** do PL nº 1.953, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de setembro de 2024.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator



* C D 2 4 0 7 2 1 1 8 9 1 0 0 *

